

**LEI Nº 7.186, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006**

**ANEXO III**

**TABELA DE RECEITA N. II**

**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS**

**COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 7.611/2008, ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO DE 2009**

CÓ- DIGO	ESPECIFICAÇÕES	ALÍQUOTA	
		% S / O PREÇO DO SERVIÇO	BASE DE CÁLCULO
1.0	Serviço de transporte coletivo, de natureza municipal, explorado mediante permissão ou concessão .....	2	
<b>2.0</b>	<b>Serviços de saúde, assistência médica e congêneres .....</b>	2	
<b>3.0</b>	<b>Planos de medicina e assistência veterinária e congêneres .....</b>	2	
4.0	Serviços prestados por cooperativa nos termos desta Lei .....	2	
5.0	Serviços prestados por empresa, com faturamento no exercício anterior de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) não optante do Simples Nacional, localizada em logradouro integrante da RA – I e RA – II em processo de deterioração, definido em regulamento .....	2	
6.0	Serviços de resposta audível (" <i>call center</i> "), de fornecimento de dados e informações de qualquer natureza ( <i>contact center</i> e <i>e-mail center</i> ).....	2	
7.0	Serviços de construção e reforma de unidades imobiliárias:		
7.1	destinados a empreendimentos hoteleiros, edifícios de garagem, educacionais, livrarias, teatros, cinemas e outros espaços culturais, situados em logradouros em processos de deterioração, definidos em ato do Poder Executivo, localizados na RA-I e II .....	2	
7.2	financiados pelo programa de arrendamento residencial (PAR) ou similar, instituído pelo governo federal, estadual ou municipal, situados em logradouro em processo de deterioração, definido em ato do Poder Executivo, localizadas nas RA I e II .....	2	
7.3	destinados à implantação de Pólo de Desenvolvimento Econômico, localizados em logradouros definidos em ato do Chefe do Poder Executivo integrantes das RA-I e RA-II ou implantados na ZUE-II (Zona de Uso Especial Parque Tecnológico) institucionalizada pela Lei nº 7.400/08, destinada a alta tecnologia.....	2	
7.4	destinados a empreendimentos industriais, comerciais ou de serviços localizados na Região Administrativa I (Centro) ou II (Itapagipe), em logradouro em processo de deterioração definido em regulamento, e de alta tecnologia implantados com a utilização de incentivos fiscais concedidos pelo Estado da Bahia, suas autarquias, fundações ou órgãos a ele vinculados .....	2	

8.0	Serviços prestados nas unidades imobiliárias referidas nos Códigos 7.1, 7.3 e 7.4	2	
8.1	Serviços prestados por empresa localizada em logradouro integrante da RA-I e RA-II, definido por ato do Poder Executivo .....	3	
9.0	Serviço de ensino regular pré-escolar .....	2	
10.0	Serviço de ensino fundamental, médio e superior desenvolvido em unidade imobiliária localizada em logradouro da Região Administrativa I, Centro, em processo de deterioração, definido em ato do Poder Executivo.....	2	
11.0	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais relativos a habitação popular .....	2	
12.0	Serviços de biblioteconomia .....	2	
13.0	Serviços de alta tecnologia, definidos em ato do Poder Executivo, prestados em unidades imobiliárias localizadas em logradouros em processo de deterioração da Região Administrativa RA-I, também definidos pelo Poder Executivo.....	2	
14.0	Serviços de barbearia, cabeleireiros, manicuros e pedicuros .....	2	
15.0	Serviços de diversão, lazer e entretenimento:		
15.1	exibições cinematográficas não localizadas em “shopping center” ou centro comercial .....	3	
15.2	“shows”, “ballet”, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres .....	3	
15.3	desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres .....	3	
15.4	produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, “shows”, “ballet”, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres .....	3	
15.5	outros serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres .	5	
16.0	Serviços prestados por pessoa física:	<b>Alíquota (%)</b>	<b>BASE DE CÁLCULO</b>
16.1	profissional liberal, por mês .....	5	<b>894,67</b>
16.2	de nível não superior, por mês .....	5	<b>241,38</b>
16.3	artesão, artífice e artista .....	<b>ISENTO</b>	<b>ISENTO</b>
17.0	Sociedades a que se refere o § 2º do art. 87 da Lei n.7.186/06, por sócio profissional habilitado:	<b>Alíquota (%)</b>	<b>BASE DE CÁLCULO</b>
17.1	até 3 profissionais, por profissional e por mês .....	5	<b>1.306,57</b>
17.2	de 4 a 6 profissionais, por profissionais e por mês .....	5	<b>2.089,39</b>
17.3	de 7 a 10 profissionais, por profissional e por mês .....	5	<b>2.613,14</b>
17.4	acima de 10 profissionais, por profissional e por mês .....	5	<b>5.226,26</b>
18.0	Demais serviços de qualquer natureza, constantes da lista de serviços .....	5	

Nota 1. Não serão beneficiados com as alíquotas especiais constantes desta Tabela:

- 1.1 os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Geral de Atividades – CGA deste Município, com endereço em escritório virtual localizado nas Regiões Administrativas RA-I e RA-II.
- 1.2 Os prestadores dos serviços descritos nos itens 15 e 20 da Lista de Serviços anexa a esta Lei.
- 1.3 Os serviços de hotelaria (motel, hotel ou pousada) com cobrança de tarifa por hora de utilização.

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM**